



CONTRATO Nº 148/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **LSM ESTRELA GUIA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.123.252/0001-94, com sede Rua Dr. Solon, nº 29, Centro, Piranga-MG, CEP 36.480-000, endereço eletrônico/site www.acessoinformaticacursos.com, telefone (31) 3746-1372, neste ato representada por seu Sócio **ANDRÉ CRUZ VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, empresário, RG MG- 11.938.603-SSP-MG, inscrito no CPF/MF 014.684.426-27, residente e domiciliado à Rua Prefeito José Pedro Fernandes, nº 07, Bairro Bela Vista, na Cidade de Presidente Bernardes-MG, CEP 36.475-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para a realização Curso de Capacitação Profissional no horário diurno para 40 pessoas nas áreas de Secretariado, Auxiliar de Contabilidade e de Informática Básica, com carga horária de até 70 horas, tendo como público alvo os beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal que estão fora do mercado de trabalho em idade superior a 14 anos.

Os cursos serão ministrados na sede do Centro de Referência de Assistência Social.

Justifica-se a contratação na necessidade de ofertar capacitação profissional para o público alvo para que estes tenham condições de se inserir no mercado de trabalho e ser capaz de prover seu próprio sustento e sair da condição de beneficiário de Programas Assistenciais.

Assim para levar a cabo essas diretrizes foram contratados os serviços da **LSM ESTRELA GUIA INFORMÁTICA LTDA**.

Registre-se que o valor deste contrato, reflete o valor a ser despendido pelo Município para a consecução do objeto desta avença, ele se adéqua ao que prever o inciso II, art.24 c/c alínea "a", II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



2.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto nos moldes delimitados no orçamento e no Contrato;

2.1.2. Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** garante a presença de instrutor (es) tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do Contrato, pelo tempo que durar o objeto do contrato nas datas que serão preestabelecidas através do cronograma organizado;

2.1.3. Cumprir as obrigações assumidas neste contrato conforme previsto na cotação enviada à Contratada;

2.1.4. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da **CONTRATADA** e justifiquem a entabulação deste Contrato;

2.1.5. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades, com recursos deste;

2.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada;

2.1.7. Emitir as correlatas Notas Fiscais para a realização do pagamento;

2.1.8. Emitir para os participantes certificado de participação do curso de acordo com as normas da Política de Assistência Social;

2.1.9. Fornecer o material didático e equipamentos para consecução do objeto deste contrato;

2.1.10. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas junto aos seus colaboradores.

2.2. São obrigações e direitos do **CONTRATANTE**:

2.2.1. Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este Contrato que se façam necessárias;

2.2.2. Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste Contrato;

2.2.3. Disponibilizar para a equipe da **CONTRATADA** materiais de apoio à realização das etapas: sala para projeção com capacidade para todos os participantes; projetor;

2.2.4. Fiscalizar integralmente o cumprimento do contrato em todas as suas fases.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO, FORMA DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.

Pela execução da presente prestação de serviço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor mensal, irrevogável, de R\$ 1.000,00 (mil reais), via transferência bancária para conta corrente 13150-4, agência 2454-6, Banco do Brasil de titularidade da Contratada, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais.

Considerando o período previsto para a consecução do objeto 02 (dois) meses, fixa-se o valor do contrato em R\$ 2.000,00.

As despesas provenientes deste contrato serão suportadas com recursos do IGD Bolsa Família, vinculados à conta 13844-4 – Senador FBI. GBL FNAS, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.16.01.08.244.0125.2107.3.3.90.39.00 outros serviços pessoa jurídica manutenção Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os cursos/aulas têm previsão para serem ministrados em dois meses.

O presente contrato vigorará pelo período necessário para o cumprimento do ora contratado, o que se estima, o prazo de 02 (dois) meses, a partir da data em que for ministrada a primeira aula, podendo ser prorrogado na forma da lei, se for do interesse das partes, até a ultimação total do objeto contratado, quando então será objeto de aditativa para inclusive adequar o valor do contrato se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Fica assegurado a qualquer das partes do presente contrato, o direito de rescindi-lo, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

5.2. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no presente instrumento;

II) a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, ou o atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, superior a 20 (vinte) dias;

III) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeira - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, parágrafo 1º da mesma lei.

Parágrafo Segundo- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Terceiro- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos, Assessorias Jurídicas, Procuradorias e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

§1º - As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

§2º As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Contrato, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

§ 3º As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudoos no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;

§ 4º As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Contrato;

§5º As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem



um plano de ação para (i) afastar os empregados ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Fiscalização do cumprimento do objeto deste Contrato será de responsabilidade da Secretária de Assistência Social;

III – As partes dispensam-se reciprocamente o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

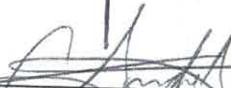
IV – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino – MG, 30 de setembro de 2019.

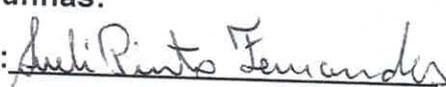


ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



LSM ESTRELA GUIA INFORMÁTICA LTDA
ANDRÉ CRUZ VASCONCELOS

Testemunhas:

Assinatura: 

Assinatura: 

CPF: 409 570 206 00

CPF: 089.809.186-99